

***OS ÍNDICES DE PREÇOS AO CONSUMIDOR
NA TRANSIÇÃO PARA O REAL***

1. O que será medido através dos índices que o IBGE produz.

Até junho, os índices do IBGE vão medir a inflação em Cruzeiros Reais.

A partir de julho, os índices do IBGE vão refletir a inflação em Reais. Para tanto, em todos os resultados de julho e em alguns de agosto (ver quadro resumo), serão combinados preços coletados em Reais e preços coletados em Cruzeiros Reais convertidos, de acordo com a data da coleta, para URV.

A nota metodológica em anexo contém as justificativas técnicas para essa decisão com relação às séries de índices do IBGE.

2. Qual o conjunto de índices produzidos pelo IBGE

O último IRSM, conforme a Lei nº 8.880 em seu artigo 17, a ser calculado e divulgado, será o IRSM de junho. A partir de julho ficam suspensos cálculo e divulgação desse indexador.

O INPC, IPCA, IPCA-E e os índices semanais de Rio e São Paulo prosseguem sendo calculados e divulgados.

O INPC-E será extinto a partir do mês de julho.

Será criado a partir de julho, por determinação da Lei nº 8.880 e de portaria da SEPLAN e Ministério da Fazenda, o IPC-r (com coleta aproximada entre 16 e 15; tendo por população objetivo as famílias com rendimento entre 1 e 8 salários mínimos; e abrangência geográfica igual a dos demais índices do Sistema Nacional de índices Preços ao Consumidor do IBGE).

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1994

*SISTEMA NACIONAL DE ÍNDICES DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - SNIPC
CÁLCULO DOS ÍNDICES NA TRANSIÇÃO PARA O REAL
(Nota Metodológica)*

1. Os índices de preços ao consumidor do IBGE são calculados a partir de preços coletados, em moeda corrente, diariamente ao longo do mês, computando-se o índice do mês pela relação entre o preço médio do mês (mês de referência) e o preço médio do mês anterior (mês base). Por esse método, os preços médios mensais utilizados no cálculo aproximam-se dos preços vigentes no meio do período de coleta.

Desta forma, o índice de junho, com coleta diária de 1 a 30 de junho, mede a variação de preços ocorrida entre o dia 15 de maio (preço médio do mês base) e o dia 15 de junho (preço médio do mês referência). Todos os índices mensais requerem, portanto, para cálculo, uma coleta de preços de 60 dias: 30 no mês de referência e 30 no mês base. Assim, é necessário que os preços sejam expressos na mesma moeda tanto nos 30 dias da referência quanto nos 30 dias da base.

2. De acordo com a Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, a partir de 1º de julho, o Cruzeiro Real, moeda corrente no país, será substituída por nova moeda denominada Real.

3. Os índices de junho refletirão, portanto, a última comparação de preços em Cruzeiros Reais, quando tanto a base quanto a referência estarão expressas nesta moeda.

4. Da primeira semana de coleta de julho até a terceira semana de coleta de agosto nenhum índice atenderá à condição de ter os períodos de coleta (base e referência) inteiramente expressos em uma mesma moeda. Para o cálculo dos índices a partir de julho impõe-se, portanto, algum tipo de conversão de preços.

5. O IBGE considera que, a exemplo do que foi feito em outras trocas de moeda, a partir de julho os índices devem expressar a variação do poder de compra da nova moeda.

6. A troca da moeda estipulada através da Lei nº 8.880 deu-se de forma diferente das realizadas desde 1986. Houve uma adaptação paulatina à nova moeda, tendo em vista a fixação de paridade diária em relação à moeda vigente, o que, ao final, estabeleceu a convivência das duas unidades de valor (URV e CR\$). A URV foi introduzida na economia em março e seu uso foi intensificado nos meses de maio e junho. Vários preços na economia foram efetivamente estabelecidos em URV, a exemplo dos salários, tarifas telefônicas, gás de bujão, correio, artigos de vestuário e mobiliário, etc. Além disso, está definido que, na data da conversão, 1 URV = 1 Real.

7. Diante do exposto até aqui, o IBGE calculará os índices convertendo os preços em Cruzeiros Reais para preços equivalentes em URV dos períodos anteriores a primeiro de julho, utilizando a paridade diária estabelecida pelo Banco Central, o que coincide com a aplicação do artigo 38 da Lei nº 8.880.

8. O IBGE não calculará índices em Cruzeiros Reais para os meses de julho e agosto pela seguinte razão:

O caminho possível para converter os preços coletados em Reais para Cruzeiros Reais é multiplicar os preços coletados a partir de 1º de julho pela última cotação da URV (30 de junho). Esse método possui uma limitação relevante. O procedimento equivale, matematicamente, a dividir os preços em Cruzeiros Reais pela URV de 30 de junho. Isso significa ignorar, por exemplo, que, em 1º de junho, 1 URV equivalia a CR\$ 1.908,68.

A equivalência matemática pode ser demonstrada. Vejamos:

Seja URV_{30} a paridade do dia 30 de junho; R a média de preços das 4 semanas de julho e CR a média das 4 semanas de junho.

Assim, I_j , o índice de julho em Cruzeiros Reais, obtido multiplicando os preços em Reais pela DRV do dia 30 de junho é dado por:

$$I_j = \frac{(R)URV_{30}}{CR}$$

Além disso,

$$I_j = \frac{(R)URV_{30}}{CR} = \frac{(R)URV_{30}}{URV_{30}} = R$$

que é a expressão do índice de julho em Reais, obtido dividindo os preços em Cruzeiros Reais pela URV do dia 30 de junho.

Face essa limitação o IBGE considera inadequado converter os preços coletados em Reais para Cruzeiros Reais para cálculo de índices de Cruzeiros Reais.

Ademais, haveria a impropriedade de se ter duas medidas para o mesmo mês de inflação numa série de índices, confundindo os usuários tanto na utilização formal quanto na acadêmica.

9. O cálculo dos índices de julho e agosto em Real garante a cobertura temporal completa da medida do fenômeno inflacionário conforme indicado no quadro abaixo.

Cobertura Temporal dos índices em Cruzeiros Reais e Reais

Período de coleta aproximado dos índices	Último índice em CR\$ (junho)		Primeiro índice em R\$ (julho)	
	Base	Referência	Base	Referência
8 a 7	08/04 a 06/05	07/05 a 07/06	07/05 a 07/06	08/06 a 07/07
16 a 15	15/04 a 16/05	17/05 a 15/06	17/05 a 15/06	16/06 a 14/07
22 a 21	23/04 a 23/05	24/05 a 22/06	24/05 a 22/06	23/06 a 21/07
1 a 30	30/04 a 30/05	31/05 a 30/06	31/05 a 30/06	01/07 a 29/07

Assim, todos os preços coletados são apropriados nas medidas de inflação divulgadas, como base de cálculo e como referência de cálculo. Não há interrupção temporal com os procedimentos adotados para a transição.

Sob esse aspecto as séries se encadeiam. E é assim que vai se dar na prática, quando a inflação do ano de 1994 a ser divulgado pelo IBGE será dada pelo acumulado dos índices mensais, medidos em Cruzeiros Reais até junho e em Reais de julho a dezembro.

10. Sendo os índices de julho do IBGE calculados em Reais (conversão dos Cruzeiros Reais para Reais), a medida de inflação em Cruzeiros Reais se encerra em 15 de junho.

É preciso ter claro que tal fato é inerente à forma pela qual os índices mensais são calculados (ver descrição no item 1).

Quaisquer utilizações de índices calculados por médias, para efeito de indexação e/ou deflação de séries de valores mensais referentes a qualquer período, têm esta limitação; os índices deixam de expressar parte da variação de preços ocorrida no período, ao mesmo tempo em que trazem parte da variação de preços ocorrida no período anterior.

Ademais, diante do fato de que todos os índices produzidos expressam a variação de preços em 30 dias e que nenhum período deixa de ser computado, qualquer cálculo para estimar a variação de preços de 15/06 a 30/06 em Cruzeiros Reais, incluindo-a na série, adiciona 15 dias na medida para qualquer período.

Esta medida deve, portanto, ser examinada fora do contexto da produção mensal de índices de preços pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC - do IBGE.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1994

QUADRO RESUMO DOS ÍNDICES DO IBGE NO PERÍODO DE JUNHO A SETEMBRO DE 1994
ÍNDICES, PERÍODOS DE COLETA, MOEDA (*)

ÍNDICES	Período de Coleta Aproximado	Mês de Referência dos índices				Observações
		junho	julho	agosto	setembro	
INPC, IPCA	01 a 30	CR	R, URV	R	R	
IRSM	16 a 15	CR				Por lei, deixa de ser calculado e divulgado a partir de julho.
IPC-R	16 a 15	-	R, URV	R, URV	R	Criado, por lei, a partir de julho .
INPC-E	16 a 15	CR	-	-	-	A partir de julho será extinto.
IPCA-E	16 a 15	CR	R, URV	R, URV	R	
Semanais - RIO e SÃO PAULO						
primeira semana	08 a 07	CR	R, URV	R, URV	R	
segunda semana	16 a 15	CR	R, URV	R, URV	R	
terceira semana	22 a 21	CR	R, URV	R, URV	R	
quarta semana	01 a 30	CR	R, URV	R	R	
(mensal)						

(*) O quadro indica que preços estão combinados para geração dos resultados. A indicação CR é utilizada quando são considerados apenas preços em Cruzeiros Reais; R, URV quando são considerados preços em Reais e preços convertidos para URV; R quando são preços em Reais apenas.